

SUBSEÇÃO I DA COORDENAÇÃO DE ORÇAMENTO

Art. 31 – À Coordenação de Orçamento, órgão diretamente subordinado à Unidade Financeira, compete as seguintes atribuições:

- I - classificar, de acordo com o ementário de classificação de receitas e despesas do Estado, as despesas do Instituto;
- II - propor abertura de créditos adicionais, suplementares, especiais ou extraordinários junto à Secretaria Estadual de Planejamento com visto do Diretor Geral;
- III – colaborar no processo de elaboração da proposta orçamentária do Instituto;
- IV - através da Supervisão de Execução Orçamentária:
 - a) emitir Notas de Empenhos, de Sub-Empenhos e de Anulação de Empenho;
 - b) acompanhar, sistematicamente, a execução do orçamento do IAPEP, mediante cumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal;
 - c) emitir relatórios mensais de acompanhamento da execução orçamentária para encaminhamento ao Tribunal de Contas do Estado;
 - V - executar outras atividades correlatas.

SUBSEÇÃO II DA COORDENAÇÃO DE FINANÇAS

Art. 32 – À Coordenação de Finanças, órgão diretamente subordinado a Unidade Financeira, compete:

- I - acompanhar e controlar a movimentação financeira do Instituto;
- II – elaborar a programação financeira e o cronograma de pagamento das despesas da Autarquia;
- III - exercer o controle da arrecadação do IAPEP, inclusive a receita proveniente de financiamentos de imóveis e compensação de Previdência;
- IV - promover o acompanhamento dos recolhimentos de contribuições devidas ao IAPEP por diversos órgãos da administração estadual;
- V - proceder à abertura de contas bancárias autorizadas;
- VI - através da Supervisão Financeira:
 - a) efetuar pagamentos após a liquidação das despesas e a autorização do ordenador;
 - b) acompanhar e controlar os saldos das contas bancárias do IAPEP;
 - c) acompanhar a evolução das despesas, elaborando quadros comparativos e relatórios periódicos;
 - VII - exercer outras competências inerentes à sua área de atuação.

SUBSEÇÃO III DA COORDENAÇÃO DE CONTABILIDADE

Art. 33 – A Coordenação de Contabilidade, órgão diretamente subordinado à Unidade Financeira, é responsável pelo desenvolvimento de atividades contábeis, competindo-lhe:

- I - contabilizar e escriturar os atos e fatos da gestão financeira, patrimonial e orçamentária;
- II - elaborar balanços financeiros, orçamentários e patrimoniais do Instituto;
- III - consolidar balancetes mensais e quadros demonstrativos de receitas e despesas;
- IV - propor alterações, com a devida fundamentação, ao plano de contas do IAPEP;
- V – através da Supervisão de Serviços Contábeis:
 - a) receber os dados contábeis para lançamento;
 - b) proceder a baixa contábil das guias de lançamento de suprimento de fundos, junto ao Sistema Integrado de Contabilidade – SIC;
 - c) promover a conciliação bancária das contas do Instituto;
 - VI - executar outras atividades, na área de sua competência.

SEÇÃO VIII DA UNIDADE DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA

Art. 34 – A Unidade do Fundo de Previdência, órgão diretamente subordinado a Diretoria Geral, é a responsável pela coordenação, execução e controle das atividades de administração financeira e contábil do Fundo de previdência, competindo-lhe:

- I - promover as condições necessárias para a alocação dos recursos financeiros necessários à operacionalização do FUNPREV;
- II – desenvolver atividades setoriais de controle de arrecadação e execução financeira, bem como o controle de operações de ordem patrimonial e contábil;
- III - fazer aplicações financeiras de recursos do Fundo de Previdência;
- IV - acompanhar a evolução das receitas, visando o equilíbrio financeiro do sistema;
- V – analisar os processos administrativos de pagamento quanto ao seu aspecto formal e legal;
- VI – orientar, supervisionar, avaliar e controlar as atividades de sua competência, desenvolvidas nos níveis regionais e locais;

VII – promover a abertura de contas bancárias, ordenar o empenho e assinar ordens bancárias com relação ao Fundo de Previdência e em conjunto com o Diretor-Geral do IAPEP, observando as normas vigentes.

VIII – desenvolver outras atividades correlatas, necessárias ao cumprimento de sua competência.

SUBSEÇÃO I DA GERÊNCIA CONTÁBIL-FINANCEIRA DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA

Art. 35 – A Gerência Contábil-Financeira do Fundo de Previdência, órgão diretamente subordinado à Unidade do Fundo de Previdência, é responsável pelo desenvolvimento de atividades contábeis, competindo-lhe:

I - elaborar balanços financeiros, orçamentários e patrimoniais do Fundo de Previdência e preparar prestação de contas para apresentação à Assembléia Legislativa e ao Tribunal de Contas do Estado;

II - consolidar balancetes mensais e quadros demonstrativos de receitas e despesas;

III – acompanhar e analisar os saldos das contas contábeis e bancárias;

IV - propor alterações, com a devida fundamentação, ao Plano de Contas Único do Estado;

V – fornecer informações contábeis solicitadas por órgão entidades e pessoas físicas;

VI – realizar estudos e análises da legislação e normas contábeis vigente;

VII – através da **Supervisão de Serviços Contábeis do FUNPREV**:

a) receber os dados contábeis para lançamento;

b) analisar os documentos quanto aos seus aspectos formais e efetuar os registros contábeis de sua competência;

c) proceder a baixa contábil das guias de lançamento de suprimento de fundos, junto ao Sistema Integrado de Administração Financeira dos Estados e Municípios – SIAFEM;

d) promover a conciliação bancária das contas do FUNPREV;

e) executar a contabilização das mutações patrimoniais;

f) através do **Núcleo de Controle da Despesa do FUNPREV**:

1) executar o acompanhamento e controle da folha de pagamento dos inativos e pensionistas de todos os poderes;

2) executar o acompanhamento e controle das despesas administrativas do FUNPREV de acordo com a legislação vigente;

3) acompanhar a evolução das despesas, elaborando quadros comparativos e relatórios periódicos;

g) através do **Núcleo de Controle de Receita do FUNPREV**:

1) promover o acompanhamento dos recolhimentos de contribuições devidas ao FUNPREV pelos diversos órgãos da administração estadual;

2) exercer o controle da arrecadação do Fundo de Previdência, inclusive, a receita proveniente da compensação de Previdência e da receita patrimonial;

3) promover o acompanhamento dos recolhimentos de contribuições devidas ao IAPEP por diversos órgãos da administração estadual;

h) através do **Núcleo de Encargos e Tributos do FUNPREV**:

1) informar à Previdência Social todos os fatos geradores de contribuições de Previdências, compreendendo as remunerações de trabalhadores empregados, avulsos, contribuintes individuais, pagamentos efetuados as cooperativas de trabalho e outras informações através da GFIP - Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia e Informações à Previdência Social, no prazo legal;

2) processar e enviar, no prazo legal, a Declaração Mensal de Serviços – DMS, com ou sem movimento, através do programa ISSO – ISS ON-LINE, de conformidade com as notas fiscais emitidas pelo prestador de serviço;

3) enviar à SEFAZ/GEFIN, até o quinto dia útil do mês subsequente, planilha contendo todas as retenções de imposto sobre a renda, efetuadas no mês anterior;

4) promover o processamento da DIRF – Declaração de Imposto Retido na Fonte sobre o pagamento a pessoas físicas e jurídicas sem vínculo empregatício com o órgão, através do programa da Receita Federal – RECEITANET, dentro do prazo legal.

VIII – colaborar no processo de elaboração da proposta orçamentária do Instituto;

IX - executar outras atividades correlatas;

SEÇÃO IX DA UNIDADE DE PREVIDÊNCIA

Art. 36 – A Unidade de Previdência, responsável pela definição e execução de programas de benefícios previdenciários, tem como competência:

I - gerenciar os processos administrativos referentes a concessão de benefícios de Previdências, bem como a inclusão, reinclusão ou exclusão de dependentes;